Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Leonildo Aparecido Julião -Tokinho

18° legislatura – 2021 à 2024

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 640 /23
Recebido em: 13/04/23 às 11:20
Protocolista

PROJETO DE LEI Nº 18 /2023.

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais

A CÂMARA MUNICPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas ABNT.

Art. 2º. Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de seguranças que registram permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Cambé, 13 de abril de 2023.

Leonildo Aparecido Julião - Tokinho
Vereador

JUSTIFICATIVA

Com o crescente número da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a necessidade da instalação de câmeras de monitoramento. Como a violência, em suas diversas formas, tem marcado boa parte das escolas do país, a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas e cercanias tem se tornado cada vez mais frequente em nosso país.

Diante disso, é com interesse em garantir, com a máxima integridade e a segurança dos alunos, bem como dos professores e funcionários das Escolas Públicas Municipais, que venho aos meus Pares, propor a instalação de câmeras de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades públicas de ensino.

Ademais, situações de risco poderão ser observadas e coibidas com a presença de mecanismos que possam identificar os responsáveis, além de elucidar crimes e, inclusive, fornecer subsídio para a construção de soluções, em termos de segurança e proteção indispensável aos alunos, bem como aos professores e funcionários.

A instalação dos equipamentos de segurança significa, não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nossas escolas, mas, valerá para elucidar e apurar delitos praticados nas cercanias, auxiliando, assim, o trabalho do policial.

O investimento, na medida proposta, também significa atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com as drogas, eis que, preconiza o art. 227 da Constituição Federal, que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito de ser colocado a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, senão vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,

exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Este projeto de lei está em consonância com o entendimento do STF, no ARE878911 RG /RJ.

Portanto, espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição que visa o interesse público.

Cambé, 13 de abril de 2023.

Leonildo Aparecido Julião - Tokinho
Vereador